



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO Nº. 2018.09.20.01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Chaval/CE**, através da **Secretaria de Saúde**, CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr. **Fernando Falcão de Sousa**, **Secretário Municipal de Saúde**, e do outro lado a empresa **PRONTOLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº. 11.652.561/0001-91, com sede na Rua 24 de maio, 1680, Centro, Camocim-CE, 62.400-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Silva Fontenele, inscrita no CPF Nº. 167.448.103-91, portadora da Carteira de Identidade Nº. 2007002099029 SSPDS, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO(S) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DEMANDADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHAVAL/CE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

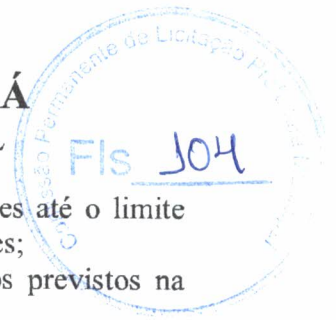
2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como no Processo Administrativo de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.001/2018-CHP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.001/2018-CHP** e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando na prestação dos serviços Licitados, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** que gerou este Contrato, decorrente do Processo Administrativo de **CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.001/2018-CHP**.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.8. Os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos na especificação do serviço a contar da data prevista na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos na especificação do serviço a contar da data prevista na Ordem de Serviço.
- 5.2. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de CHAVAL/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

104

104



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Valor Global da presente avença é de **R\$ 78.875,00 (Setenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	02.02.01.012-0	Dosagem de Ácido Úrico	500	RS 1,85	RS 925,00
2	02.02.01.027-9	Dosagem de Colesterol HDL	700	RS 3,51	RS 2.457,00
3	02.02.01.028-7	Dosagem Colesterol LDL	700	RS 3,51	RS 2.457,00
4	02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol Total	700	RS 1,85	RS 1.295,00
5	02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	450	RS 1,85	RS 832,50
6	02.02.01.042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	200	RS 2,01	RS 402,00
7	02.02.01.046-5	Dosagem de Gama GT	200	RS 3,51	RS 702,00
8	02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	800	RS 1,85	RS 1.480,00
9	02.02.01.067-8	Dosagem de Triglicerídeos	800	RS 3,51	RS 2.808,00
10	02.02.01.064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética	350	RS 2,01	RS 703,50
11	02.02.01.065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Piruvica	350	RS 2,01	RS 703,50
12	02.02.01.069-4	Dosagem de Uréia	350	RS 1,85	RS 647,50
13	02.02.02.015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação	200	RS 2,73	RS 546,00
14	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	800	RS 4,11	RS 3.288,00
15	02.02.03.007-5	Determinação de Fator Reumatóide	200	RS 2,83	RS 566,00
16	02.02.03.010-5	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	400	RS 16,42	RS 6.568,00
17	02.02.03.020-2	Dosagem de Proteína C. Reativa	200	RS 2,83	RS 566,00
18	02.02.03.030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIVI+HIV2	350	RS 10,00	RS 3.500,00
19	02.02.03.047-4	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina (ASLO)	200	RS 2,83	RS 566,00
20	02.02.03.063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antig de Superf. do Virus da Hepatite B (ANTI-HBS)	350	RS 18,55	RS 6.492,50
21	02.02.03.067-9	Pesquisa de Anticorpos	350	RS 18,55	RS 6.492,50

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



		contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV)			
22	02.02.03.076-8	Pesquisa de Anticorpos IGG Anti toxoplasmose	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
23	02.02.03.074-1	Pesquisa de Anticorpos IGG Anti citomegalovirus	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
24	02.02.03.081-4	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	300	R\$ 7,21	R\$ 2.163,00
25	02.02.03.087-3	Pesquisa de Anticorpos IGM Anti toxoplasmose	400	R\$ 18,55	R\$ 7.420,00
26	02.02.03.092-0	Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus da hepatite	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00
27	02.02.03.111-0	Teste de VDRL para detecção da Sífilis	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
28	02.02.04.008-9	Pesquisa de Larvas nas Fezes	700	R\$ 1,65	R\$ 1.155,00
29	02.02.04.005-4	Pesquisa de Enterobius Vermiculares	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
30	02.02.04.009-7	Pesquisa de Leucócitos nas Fezes	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
31	02.02.04.012-7	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
32	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentoscopia	600	R\$ 3,70	R\$ 2.220,00
33	02.02.12.008-2	Pesquisa de Fator RH	700	R\$ 1,37	R\$ 959,00
34	02.02.05.025-4	Teste de Gravidez	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 1001 10 302 0010 2.057 – Manut. Das Atividades da Média e Alta Complexibilidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 009 Recursos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

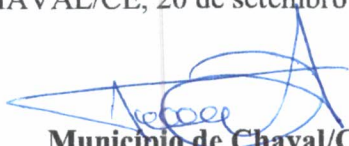
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.


11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de CHAVAL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAVAL/CE, 20 de setembro de 2018.


Município de Chaval/CE
CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77
Fernando Falcão de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Prontolab Laboratório de Análises Clínicas LTDA – ME
CNPJ Nº 11.652.561/0001-91
Maria do Socorro Silva Fontenele
CPF Nº. 167.448.103-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Willington Silva dos Santos CPF: 055.704.233-03
2. Maria Eufrosina G. L. CPF: 02163589338

